



Rio de Janeiro, 09 de junho de 2016.

COMUNICAÇÃO N° 186/16 – TJD/RJ

**DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Otacílio S. Araújo Neto, presentes os Auditores Dr. Wagner Vieira Dantas, Dr. Gustavo R. Furquim, Dr. Leonardo Antunes F. da Silva, Dr. José Pinto S. de Andrade e o Procurador Dr. Afrânio dos Santos E. Junior, ausência justificada do Dr. Fabio Lira da Silva reuniu-se às 17h50min do dia 08 de junho de 2016, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 279/16

1º Denunciado: Paulo Roberto Veltri (Supervisor do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 243-F; 243-C; 243-D; 257; 258-B c/c 157 III e 163 § 3º do CBJD.

2º Denunciado: João Vitor Bernadino (Atleta do EC TIGRES DO BRASIL)

Tipificação: Art. 258 § 2º II; 254-A § 1º I, II, § 3º; 257; 258-B c/c 157 III e 163 § 3º do CBJD.

3º Denunciado: Luiz Fernando Bruni de Souza (Atleta do MACAÉ ESPORTE FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II e 157 III do CBJD.

4º Denunciado: Jorge Lopes de Lima Junior (Atleta do EC TIGRES DO BRASIL)

Tipificação: Art. 254-A § 1º I, II, § 3º; 257; 258-B c/c 157 III e 163 § 3º do CBJD.

5º Denunciado: EC Tigres do Brasil (Associação)

Tipificação: Art. 211 e 213 I, II c/c 157 III do CBJD.

Jogo: EC Tigres do Brasil x Macaé Esporte FC

Categoria: Série A – Sub 20

Data jogo: 14/05/2016

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid (EC Tigres do Brasil) e Dr. Pedro Menezes (Macaé Esporte FC)

Auditor Relator: Dr. Wagner V. Dantas



Juntada procuração

Testemunha: Sr. Fabio Peixoto Shuch – RG: 222751299DICRJ - árbitro

“Antes de iniciar a partida o depoente percebeu que as equipes estavam com uniformes parecidos o que poderia causar confusão durante a partida. Solicitou a equipe do Tigres, mandante do jogo, que trocasse o uniforme o que não foi aceito e nem obedecido pelo 1º denunciado Sr. Paulo Roberto Veltri; que o uniforme informado pelo Tigres seria o de número 1, preto e amarelo, quando da entrada dos dois times em campo o Tigres, que era o mandante da partida entrou com o seu uniforme de número 2 de cor branca da mesma cor que a equipe visitante; que solicitou ao 1º denunciado a sua retirada de campo, tendo em vista que o mesmo não poderia ali ficar acatado pelo mesmo; que no decorrer da partida tanto o denunciante como os outros membros da arbitragem escutaram o 1º denunciado proferir xingamentos e insultos da arquibancada; que o 1º denunciado estava isolado da torcida do Tigres; que o atleta João Vitor não se manifestou quanto a expulsão; que expulsou o 3º denunciado pela prática do carrinho; que ao término da partida expulsou o 4º denunciado pois viu que o mesmo agrediu o assistente 1; que presenciou o 1º denunciado se dirigir ao assistente com palavrões e ameaças enquanto o 4º denunciado Sr. Jorge Lopes o agrediu com uma “voadora”; que o depoente não viu se a voadora acertou o assistente 1, porque estava preocupado com sua integridade física; que o 2º denunciado Sr. João Vitor proferiu um soco e um chute no assistente 1; que presenciou o fato; que havia no local dois policiais; que os policiais interviram no conflito; que na porta do vestiário o 1º denunciado com outro funcionário do clube continuaram ameaçando o assistente 1 e a equipe de arbitragem; que não ouviu o 1º denunciado ameaça de morte; que o assistente 1 lhe comunicou que o 1º denunciado proferiu xingamento e ameaças de morte; que o 4º árbitro e o observador comunicaram ao depoente que o 1º denunciado disse que iria colocar chumbinho na água da equipe de arbitragem; que o 1º denunciado ameaçou fazer corpo de delito dos atletas e boletim de ocorrência policial dos fatos e que horas depois saíram do local sem mais tumultos; que a testemunha informa que se sentiu ameaçado apenas por um torcedor do Tigres; que não ouviu o 1º denunciado a incitar a torcida contra a equipe de arbitragem; que não ouviu qualquer ofensa a sua honra; que o 1º denunciado não invadiu o local da arbitragem; que tinha um público pequeno no estádio inferior a 100 pessoas; que o tumulto em si foi após o término da partida”.



Testemunha: Sr. Raphael Carlos de A. T. dos Reis - RG: 267839413DICRJ - assistente 1

“Que o depoente funcionou como assistente na partida; que sofreu agressões verbais por parte do 1º denunciado e dos atletas; que o 1º denunciado durante a partida ofendia o depoente chamando o de viado, vai tomar no cu, filho da puta, corno e outros mais e ameaçou dizendo que iria colocar chumbinho na água destinada a equipe de arbitragem; disse que iria peitar o depoente ao término da partida; que o 2º denunciado antes de sua expulsão se dirigiu ao depoente mandando-o tomar no cu e que podia expulsa-lo; que depois da expulsão continuou xingando; que ao término da partida o 2º denunciado João Vitor o agrediu com um soco; que ao final do jogo o 4º denunciado Sr. Jorge Lopes também agrediu o depoente com uma “voadora” atingindo sua perna; que a polícia interveio e que havia dois policiais; que se sentiu ofendido com as agressões verbais; que se sentiu ameaçado; que não invadiram a sala de arbitragem; que presenciou o 1º denunciado e o funcionário do Tigres de nome Bira a incitar a violência; que o funcionário do Tigres de nome Bira é quem fornece água ao quarteto de arbitragem; que não bebeu água; que ao deixar o local se deparou com os envolvidos que lhe disseram que iriam fazer um boletim de ocorrência; que já estavam tranquilos e que não queriam que fossem relatados as ocorrências do jogo; que compareceu a delegacia e não fez o boletim de ocorrência em virtude da grave crise que assola nosso Estado; que o 1º denunciado proferiu da arquibancada palavras ameaçadoras e ofensivas durante a partida; após o término da partida o 1º denunciado invadiu o campo de jogo proferindo palavras ofensivas e ameaçadoras porém não o agrediu porque foi contido por policiais; que o 2º denunciado proferiu palavras ofensivas durante a partida e ao término da partida proferiu palavras ofensivas, ameaçadoras e o agrediu; que o 4º denunciado somente se dirigiu ao primeiro assistente após o término da partida; desferindo uma “voadora” nas pernas do assistente; que o 2º e 4º denunciados não invadiram o local da partida; que havia público no estádio inferior a 100 pessoas; que não ouviu ou viu qualquer atleta incitando qualquer outra pessoa a violência; que apanhou pouco”.

Depoimento pessoal: Sr. Paulo Roberto Veltri - RG: 016090G/RJ - Supervisor do EC Tigres do Brasil

“Que não ofendeu qualquer pessoa nesta partida; que não agrediu qualquer pessoa nesta partida; que o funcionário do clube de nome Bira adentrou no campo de jogo para recolher as bolas e se dirigiu a equipe

de arbitragem e proferiu algumas palavras que ele não sabe dizer quais foram; que entrou dentro do campo de jogo; que viu o tumulto entre o assistente 1 e dois atletas a qual foi desferido uma “bandeirada” em cada um; que coordena programas e faz palestras no sentido de atletas respeitarem a ética desportiva; que realmente proferiu as seguintes palavras “quero ver ele me peitar lá fora”; que assistiu toda partida da arquibancada; que não mencionou colocar chumbinho na água do quarteto de arbitragem, mas essa expressão partiu de um torcedor da arquibancada; que adentrou realmente após o final da partida momento em que o árbitro assistente 1 desferia bandeiradas nos seus atletas; que não se encontrava relacionado na súmula; que é professor de educação física; que não filma as partidas da divisão de base”.

Depoimento pessoal: Sr. João Vitor Bernardino – RG: 27500423-2 - atleta do EC Tigres do Brasil

“Que não praticou nenhuma ofensa na partida; que agrediu o assistente 1 com um soco; que não sabe se pegou no rosto; que agrediu o assistente 1 por ter sido xingado pelo assistente 1; que agrediu o assistente sozinho sem ter qualquer tipo de tumulto; que foi expulso, que agrediu o assistente 1 quando esse disse “vai se fuder seu merda”, que isso tudo ocorreu no final da partida, quando o mesmo já tinha sido expulso; que a agressão foi dentro do campo de jogo perto da bandeirinha; que foi agredido no momento em que o depoente ora denunciado partiu para cima do assistente”.

Depoimento pessoal: Sr. Jorge Lopes de Lima Junior – RG: 25661502-2 - atleta do EC Tigres do Brasil

“Que não ofendeu qualquer pessoa durante o jogo; que não chegou a agredir ninguém porque o policial o impediu; que tentou agredir o assistente 1 em virtude do mesmo ter acertado uma “bandeirada” momento em que o denunciado ora depoente tentava apartar o tumulto; que não viu qualquer pessoa agredir o assistente 1; que não escutou ninguém xingando; que ao ver o seu colega João Vitor discutir com o assistente 1 correu ao seu encontro; que o denunciado João Vitor e o assistente 1 estavam se atracando; que tentou apartar quando foi acertado com a bandeira do assistente 1”.



Testemunha: Sr. André Luiz B. da Silva Leite - RG: 68081 PM

Que foi indeferido o depoimento da testemunha arrolada pela defesa, haja vista não ter como provar que o mesmo compareceu ao local da partida no dia e hora em que a mesma se realizou; que mesmo assim informou que lá compareceu, com intuito comercial, para ver um atleta do Tigres que interessava ou interessa a um grande clube do Rio de Janeiro; que compareceu a este Tribunal a pedido do Sr. Paulo Roberto 1º denunciado.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 90(noventa) dias e multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais), quanto à imputação do art. 243-F do CBJD; suspenso em 90(noventa) dias e multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais), quanto à imputação do art. 243-C do CBJD; suspenso em 360(trezentos e sessenta) dias e multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais), quanto à imputação do art. 243-D do CBJD; suspenso em 30(trinta) dia, quanto à imputação do art. 257 do CBJD e por maioria absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 258-B c/c 157 III do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Otacílio Araújo que aplicava pena de 180(cento e oitenta) dias, quanto à imputação do art. 258-B na forma do art. 184 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD; suspenso em 360(trezentos e sessenta) dias, quanto à imputação do art. 254-A § 1º I, II, § 3º do CBJD; suspenso em 7(sete) partidas, quanto à imputação do art. 257 do CBJD e por maioria absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 258-B c/c 157 III do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Otacílio Araújo que aplicava pena de 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 258-B c/c 157 III na forma do art. 184 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **3º** denunciado em 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD;

Por unanimidade de votos, suspenso o **4º** denunciado em 360(trezentos e sessenta) dias, quanto à imputação do art. 254-A § 1º I, II, § 3º do CBJD; suspenso em 7(sete) partidas, quanto à imputação do art. 257 do CBJD e absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 258-B c/c 157 III na forma do art. 184 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **5º** denunciado, quanto à imputação do art. 211 do CBJD e multado em R\$ 8.000,00(oito mil reais), quanto à imputação do art. 213 II c/c 157 III do CBJD.



Requerido pela defesa do EC Tigres do Brasil a lavratura de acórdão.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

3) Processo: nº 280/16

Denunciado: Luiz Carlos Pereira da Silva (Atleta do Cara Virada FA)

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

Jogo: CE Juventude x Cara Virada FA

Categoria: Amador da Capital – Sub 15

Data jogo: 21/05/2016

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Leonardo Antunes F. da Silva

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD

4) Processo: nº 281/16

Denunciado: Matheus Moraes Macário de Souza (Atleta do América FC)

Tipificação: Art. 157 II e 254-A do CBJD

Jogo: EC Tigres do Brasil x América FC

Categoria: Série A – Sub 20

Data jogo: 26/05/2016

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Gustavo R. Furquim

Juntada procuração

Depoimento pessoal: Sr. Matheus Moraes Macário de Souza – RG: 311399257 – atleta acompanhado do seu pai Sr. Marcio Macário de Souza RG: 10348734-4

“Narrou o depoente que o jogador adversário tocou a bola para outro jogador e ele tentou impedir a passagem do adversário, que é centroavante, que a infração disciplinar que ocasionou a sua expulsão ocorreu no campo de defesa da equipe adversária”.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto a desclassificação do art. 254-A para o art. 254 na forma do art. 157 II do CBJD.

5) Processo: nº 282/16

1º Denunciado: Felipe Surian (Técnico do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 221 e 222 do CBJD

2º Denunciado: Djavan de Lima Araújo (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 221 e 222 do CBJD

Inquérito 045/2016

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Jose Pinto S. de Andrade

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvidos os denunciados por falta de provas, quanto à imputação dos arts. 221 e 222 do CBJD.

Requerido pela D. Procuradoria a lavratura do acórdão.

6) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

7) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

8) O Procurador se manifestou em todos os processos.

9) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

10) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

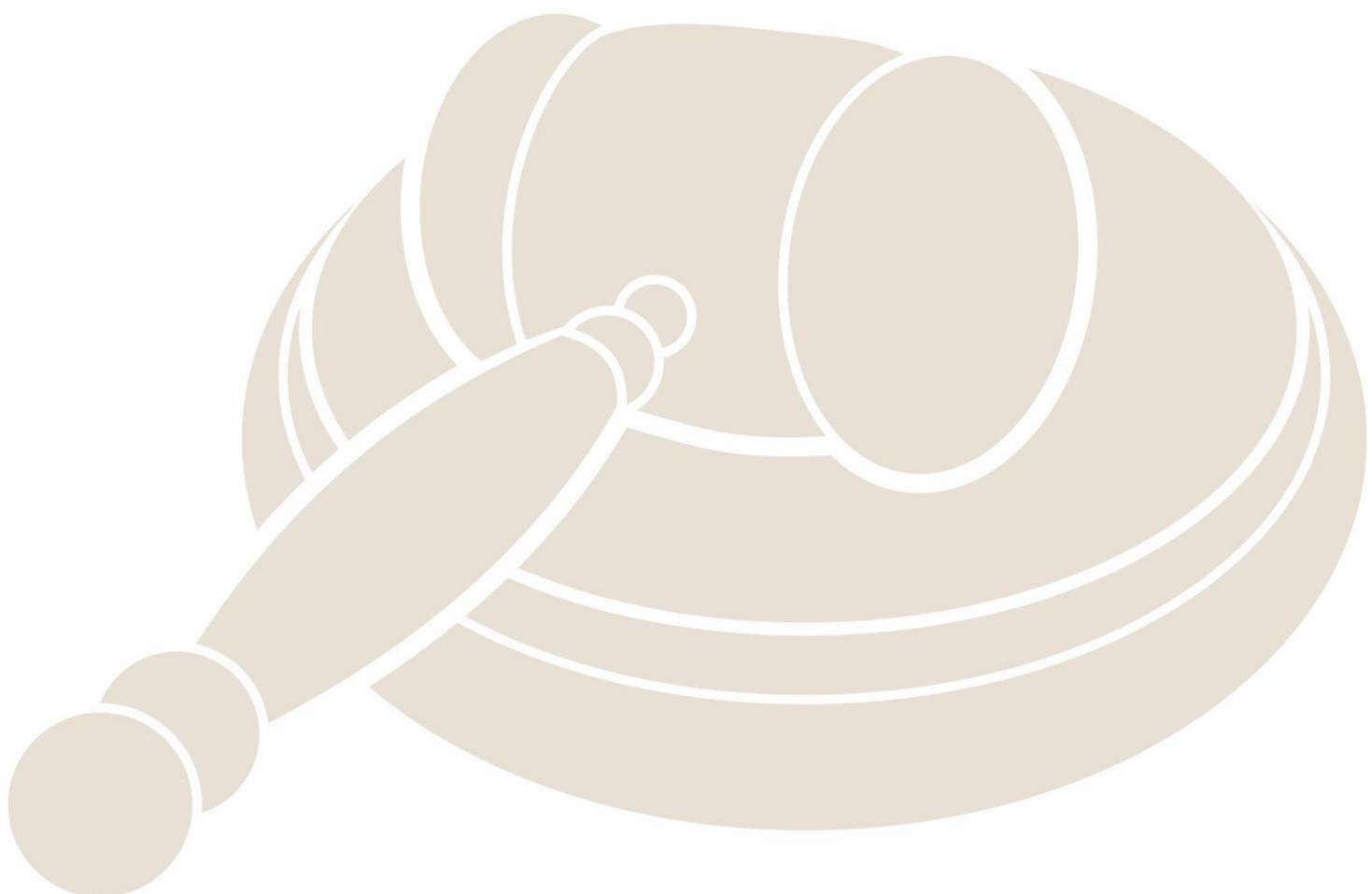
11) Sem mais, foi encerrada a sessão às 21h30min.

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2016.

Otacílio Araújo
Presidente da Comissão



Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.180-000

Tels.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577